

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (O) **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA** E A IES ABAIXO QUALIFICADA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

I – EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 03, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40; **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46; **ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 05, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.478.567/0001-91; e **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**; sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 07, Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.239.470/0001-09, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado (doravante simplesmente denominada “IES”); e

II – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ: 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 800, Bairro: Centro, Itaúna, MG, CEP: 35.680-037, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente denominada “INSTITUIÇÃO CONCEDENTE”);

(IES e INSTITUIÇÃO CONCEDENTE também doravante referidas, em conjunto, como as “Partes” e, isoladamente, a “Parte”)

CONSIDERANDO QUE a IES é uma instituição de ensino devidamente habilitada a fornecer serviços educacionais, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO QUE a IES tem interesse em celebrar o presente convênio, para permitir a realização de estágios, na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, por seus alunos devidamente matriculados; e

CONSIDERANDO QUE a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE tem interesse em contratar os alunos da IES para a realização de estágio, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008 (a “Lei do Estágio”);

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio (o “Convênio”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a IES e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei do Estágio.

1.2. As Partes declaram que o presente Convênio será aplicável para a realização do estágio curricular não obrigatório aos alunos dos cursos de graduação da IES, indicados por esta e aceitos pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE nos termos abaixo acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

2.1 A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara que os estágios objeto deste CONVÊNIO serão ofertados de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida, por parte da IES, para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

2.2. O presente Convênio não será oneroso para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, nada devendo esta à IES pela realização dos estágios na forma ora acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO

3.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga a conceder de acordo com a disponibilidade, semestralmente/anualmente vagas de estágios, sendo as vagas destinadas para os alunos do curso de Direito, Administração, Contábeis, Gestão Comercial, Publicidade e Propaganda, Comunicação e Jornalismo

3.2. As vagas citadas no parágrafo quarto serão disponibilizadas gradativamente dentro do semestre/ano, sendo permitido somente o máximo de 02 estagiários por período (manhã, tarde e noite) dentro das instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.3. A IES será a responsável pela elaboração e disponibilização do “Plano de Atividades de Estágio”, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado.

3.3.1. O Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao “Termo de Compromisso de Estágio”, por meio de aditamentos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

3.4. A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela IES, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei do Estágio.



3.5. A realização do estágio pelo estudante não acarreta qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nada devendo a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a qualquer título, aos estagiários, nem estes tendo quaisquer direitos trabalhistas contra a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.6. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a IES deverão celebrar com os estagiários um "Termo de Compromisso de Estágio", que terá uma duração máxima de 01 (um) semestre.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a IES se obriga perante a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- (b) avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- (c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- (d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;
- (e) comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE sobre as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- (f) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga perante a IES a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso com a IES e os estagiários, zelando por seu cumprimento;
- (b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- (c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no



desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 04 estagiários simultaneamente;

Parágrafo Primeiro. Em casos de cursos de Serviço Social, indicar funcionário de seu quadro pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008.

- (d) contratar o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, o qual constará expressamente nos "Termos de Compromisso de Estágio" celebrados com os alunos.
- (e) entregar o "Termo de Realização do Estágio" com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio;
- (f) enviar à IES o relatório individual de atividades desenvolvidas no estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado;
- (g) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela IES;
- (h) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- (i) comunicar à IES, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio; e
- (j) no caso de desligamento do profissional supervisor de campo da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, deverá comunicar à IES imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Convênio terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará por 02 (dois) semestres.

5.2. Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido nas seguintes hipóteses:

- (a) a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer Partes, mediante notificação prévia, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para as partes envolvidas;
- (b) caso quaisquer das Partes descumpra quaisquer das obrigações por ela assumidas neste Convênio, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e



- (c) nos casos de falência ou recuperação judicial e qualquer das Partes, caso a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE seja pessoa jurídica de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

6.1. Para fins do cumprimento do objeto deste Convênio, as Partes asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação de qualquer legislação nacional e/ou internacional de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, incluindo, sem limitação, as Lei n.º 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 14.133 de 2021 (Lei de Licitações), Lei n.º 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), e, ainda, as Leis Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América, de 1977 (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), e de Suborno do Reino Unido, de 2010 (United Kingdom Bribery Act – UKBA), todas em conjunto, denominadas como “Legislação Anticorrupção” e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Convênio ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.

6.2. Declaram, ainda, sem limitação, que:

- (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;
- (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou quaisquer itens de valor a agentes públicos ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;
- (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislações aplicáveis, e;
- (d) envidarão seus melhores esforços para implementar programa próprio de integridade visando garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção.

6.3. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara e garante que:

- a) leu e está inteiramente ciente do Código de Conduta no que for aplicável e Política Anticorrupção da Cogna Educação S.A., controladora da IES, de conhecimento da Parte e/ou disponível para leitura no site eletrônico: www.cogna.com.br;
- b) Comunicará à IES, por escrito, qualquer violação ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção, por meio do Canal Confidencial Cogna disponibilizado pela IES, que pode ser acessado no: (i) website <https://canalconfidencial.com.br/cognaedu/> (ii) telefone 0800 741 0018; e
- c) Cooperará integralmente com qualquer investigação que a IES pretenda conduzir a respeito de violação, potencial ou efetiva, da Legislação Anticorrupção.

6.4. A IES, a qualquer tempo, no prazo de vigência deste Convênio, auditoria relacionada ao programa de integridade da CONCEDENTE, a fim averiguar o cumprimento das disposições constantes da Legislação Anticorrupção.



6.5. Na hipótese de uma das Partes entender, de boa-fé, que a outra possa estar agindo de forma que possa onerar ou prejudicá-la sob os termos da Legislação Anticorrupção, esta parte poderá rescindir unilateralmente este Convênio, respondendo a parte infratora por quaisquer perdas daí resultantes causadas à parte inocente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

7.2. As estipulações contidas neste Convênio não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.

7.3. Este Convênio contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Convênio, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

7.5. Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

7.6. É vedada à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da IES.

7.7. A IES poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a IES.

7.8. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela IES desobriga a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a IES pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação.

7.9. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme



disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

7.9.1. Fica estabelecido, portanto, que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela Contratada ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

7.10. Comunicação eletrônica. As Partes reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à Internet, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A Contratada poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial.

7.11. Quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste instrumento, inclusive relacionadas a sua validade, interpretação e cumprimento, deverão ser dirimidas no foro da Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor desde Convênio de Estágio, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Itaúna, 17 de Março de 2023

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.
Gustavo Alves Pires
Gerente de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Itaunense

TESTEMUNHAS

1 _____

Nome:

RG:

2 _____

Nome:

RG:



Câmara Municipal de Itaúna x Mantenedoras - Todos pdf

Código do documento e76484ce-9734-4e09-9650-d74188fc2e37



Assinaturas



Nesvalcir Gonçalves Silva Junior
procuradoria@cmitauna.mg.gov.br
Assinou como parte

Nesvalcir Gonçalves Silva Junior



GUSTAVO ALVES PIRES
gustavo.pires@kroton.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

18 Apr 2023, 14:30:24

Documento e76484ce-9734-4e09-9650-d74188fc2e37 **criado** por LUCIANA CRISTINA ANZIOTTO (c95f4a68-902f-47c9-9844-3b8aed974b4e). Email: documentos.suporteecontrole@kroton.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-18T14:30:24-03:00

18 Apr 2023, 14:31:09

Assinaturas **iniciadas** por LUCIANA CRISTINA ANZIOTTO (c95f4a68-902f-47c9-9844-3b8aed974b4e). Email: documentos.suporteecontrole@kroton.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-18T14:31:09-03:00

19 Apr 2023, 15:57:31

NESVALCIR GONÇALVES SILVA JUNIOR **Assinou como parte** - Email: procuradoria@cmitauna.mg.gov.br - IP: 143.255.45.130 (143-255-45-130.goxinternet.com.br porta: 10846) - Geolocalização: -20.0763396 -44.5789756 - Documento de identificação informado: 097.468.376-05 - DATE_ATOM: 2023-04-19T15:57:31-03:00

20 Apr 2023, 09:05:44

GUSTAVO ALVES PIRES **Assinou como parte** (003886f5-33f6-4bd0-894d-c4e6b6f9385a) - Email: gustavo.pires@kroton.com.br - IP: 161.69.53.37 (161.69.53.37 porta: 35672) - Geolocalização: -22.921216 -47.071232 - Documento de identificação informado: 296.308.748-90 - DATE_ATOM: 2023-04-20T09:05:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):504c432c759114662577c5547adcd8a014faa159de3bd9b86b603379fc939616
(SHA512):0c46df829c527c525c9d9ea6b029b7f83aa0087dda7675d1a6b846f412d5a3e493a0aedba3612f2adf403a3e409eb090523de47dcccdd271d8709e50fda6994

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign